



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Rio dos Cedros

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.7 - Do Controle Interno	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00071046
UNIDADE	Município de Rio dos Cedros
RESPONSÁVEL	Sr. Fernando Tomaselli - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2462/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio dos Cedros** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00071046**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 004558, de 05/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/09/2005, resultando na Lei nº

1436, de 02/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 1588, de 14/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 1594, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 13.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 13.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2008, nas dependências do Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio dos Cedros, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2008, nas dependências do Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio dos Cedros, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1594, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 31.000,00**, que corresponde a **0,24%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.000.000,00
Ordinários	12.969.000,00

Reserva de Contingência	31.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.439.208,69
Suplementares	2.439.208,69
(-) Anulações de Créditos	1.304.776,00
Orçamentários/Suplementares	1.304.776,00
(=) Créditos Autorizados	14.134.432,69

Fonte: Dados coletados do Sistema e-Sfinge, Alterações Orçamentárias, fls. 313/319 dos autos.

Obs.: A análise dos atos de abertura de créditos suplementares e especiais foi realizada por amostragem, compreendendo 22,46% do total de atos informados no Sistema e-Sfinge (fls. 313/383 dos autos), totalizando R\$ 1.337.569,95, não sendo verificado, pelos critérios utilizados, indícios de irregularidades.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	382.584,57	15,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.304.776,00	53,49
Superávit Financeiro	751.848,12	30,82
T O T A L	2.439.208,69	100,00

Fonte: Dados coletados do Sistema e-Sfinge, Alterações Orçamentárias, fls. 313/319 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.439.208,69**, equivalendo a **18,76%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.304.776,00**, equivalendo a **10,04%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	13.000.000,00	12.827.876,73	172.123,27
DESPESA	14.134.432,69	12.585.080,53	1.549.352,16
Superávit de Execução Orçamentária		242.796,20	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.383.010,49
Das Demais Unidades	3.444.866,24
TOTAL DAS RECEITAS	12.827.876,73
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.592.980,64
Das Demais Unidades	2.992.099,89
TOTAL DAS DESPESAS	12.585.080,53
SUPERÁVIT	242.796,20

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 242.796,20**, correspondendo a **1,89%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 242.796,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 209.970,15** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 452.766,35**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 209.970,15**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.383.010,49** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.433.869,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.592.980,64**, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 1.097.543,65).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,64%** da Receita Arrecadada do Município e, **2,24%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 209.970,15**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	209.970,15
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	452.766,35
TOTAL	SUPERÁVIT	242.796,20

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 242.796,20** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 209.970,15**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 452.766,35**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

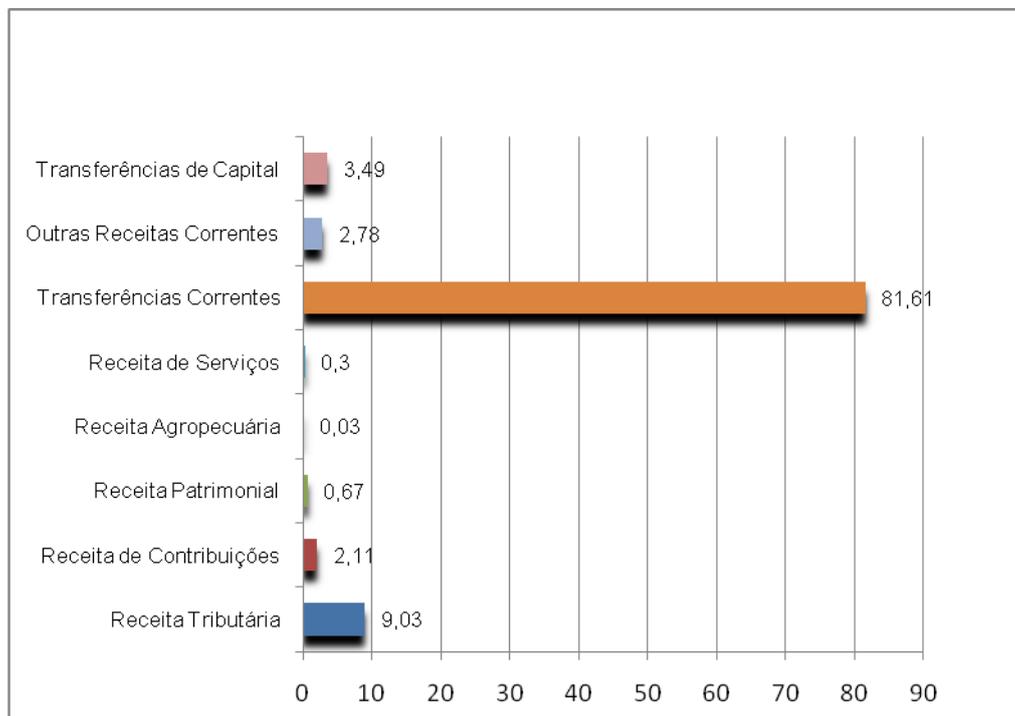
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.827.876,73** equivalendo a **98,68%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.016.765,77	9,41	1.178.323,67	8,76	1.157.754,81	9,03
Receita de Contribuições	283.083,69	2,62	245.073,15	1,82	270.698,80	2,11
Receita Patrimonial	121.407,49	1,12	130.578,26	0,97	85.328,96	0,67
Receita Agropecuária	8.205,00	0,08	8.290,00	0,06	3.500,00	0,03
Receita de Serviços	36.468,11	0,34	31.105,03	0,23	38.539,67	0,30
Transferências Correntes	8.629.481,92	79,88	10.679.461,06	79,41	10.468.291,36	81,61
Outras Receitas Correntes	454.102,62	4,20	350.188,95	2,60	356.571,47	2,78
Transferências de Capital	253.238,73	2,34	825.896,46	6,14	447.191,66	3,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.802.753,33	100,00	13.448.916,58	100,00	12.827.876,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



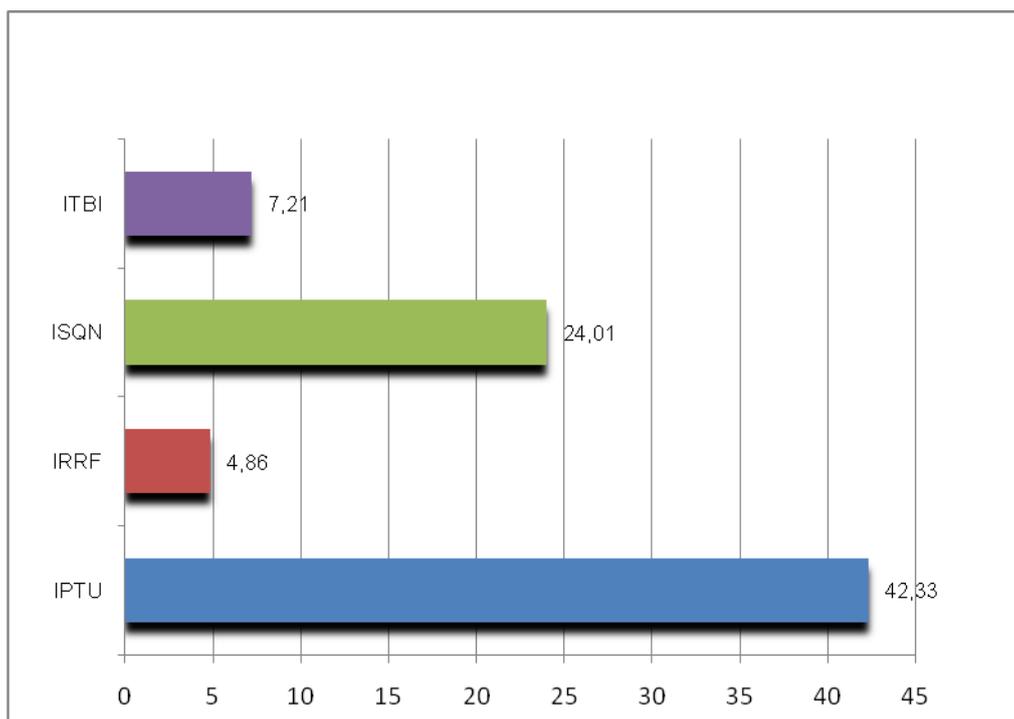
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	815.491,62	80,20	898.001,12	76,21	907.735,89	78,40
IPTU	420.446,88	41,35	447.951,79	38,02	490.062,55	42,33
IRRF	103.269,31	10,16	111.261,67	9,44	56.236,23	4,86
ISQN	241.341,44	23,74	289.096,45	24,53	277.964,96	24,01
ITBI	50.433,99	4,96	49.691,21	4,22	83.472,15	7,21
Taxas	195.240,25	19,20	235.359,84	19,97	244.704,52	21,14
Contribuições de Melhoria	6.033,90	0,59	44.962,71	3,82	5.314,40	0,46
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.016.765,77	100,00	1.178.323,67	100,00	1.157.754,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	270.698,80	2,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	270.698,80	2,11
Total da Receita de Contribuições	270.698,80	2,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.827.876,73	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.629.481,92	79,88	10.679.461,06	79,41	10.468.291,36	81,61
Transferências Correntes da União	3.848.460,73	35,62	4.932.166,97	36,67	4.799.914,31	37,42
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	28,63	4.237.701,93	31,51	3.830.371,49	29,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(508.423,69)	(4,71)	(700.927,83)	(5,21)	(733.386,04)	(5,72)
Cota do ITR	15.135,67	0,14	15.579,23	0,12	12.980,41	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(982,68)	(0,01)	(2.059,89)	(0,02)	(2.595,94)	(0,02)
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	25.308,79	0,19	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	37.429,57	0,35	33.341,53	0,25	28.695,00	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.235,71)	(0,06)	(6.111,48)	(0,05)	(5.260,75)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	229.226,54	2,12	291.948,43	2,17	271.118,19	2,11
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	664.651,50	6,15	696.249,67	5,18	848.661,59	6,62
Transferência de Recursos do FNAS	46.091,19	0,43	36.070,45	0,27	88.805,71	0,69
Transferências de Recursos do FNDE	214.083,96	1,98	238.326,88	1,77	293.731,06	2,29
Outras Transferências da União	65.172,98	0,60	66.739,26	0,50	166.793,59	1,30
Transferências Correntes do Estado	3.661.537,78	33,89	4.306.556,54	32,02	3.843.619,70	29,96
Cota-Parte do ICMS	3.657.738,75	33,86	3.931.656,89	29,23	3.744.245,68	29,19
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(601.839,97)	(5,57)	(718.979,31)	(5,35)	(748.747,37)	(5,84)
Cota-Parte do IPVA	393.975,84	3,65	438.067,75	3,26	536.845,11	4,18

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(26.238,47)	(0,24)	(58.763,31)	(0,44)	(111.936,18)	(0,87)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.944,96	1,08	111.409,28	0,83	79.203,27	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(19.483,00)	(0,18)	(18.790,15)	(0,14)	(15.115,70)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.095,97	0,27	0,00	0,00	15.471,84	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	111.343,70	1,03	61.443,12	0,46	67.484,50	0,53
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	560.512,27	4,17	276.168,55	2,15
Transferências Multigovernamentais	1.107.910,41	10,26	1.440.737,55	10,71	1.824.757,35	14,22
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.107.910,41	10,26	1.440.737,55	10,71	1.824.757,35	14,22
Transferências de Convênios	11.573,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	253.238,73	2,34	825.896,46	6,14	447.191,66	3,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.882.720,65	82,23	11.505.357,52	85,55	10.915.483,02	85,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.802.753,33	100,00	13.448.916,58	100,00	12.827.876,73	100,00

Nota: A classificação da Cota Parte da CIDE como Transferências da União é objeto de apontamento no item A.8.2.1 do presente Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 164.215,22**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	64.599,13	100,00	76.867,21	60,55	150.276,96	91,51
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	50.083,34	39,45	13.938,26	8,49
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	64.599,13	100,00	126.950,55	100,00	164.215,22	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

Nota: Evidencia-se, contudo, o registro de operações de crédito, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais Anexo – 15, bem como na Demonstração da Dívida Fundada Interna Anexo - 16, no valor de R\$ 500.000,00, referente a Provias - Banco do Brasil, evidenciando uma divergência, a qual está anotada no item A.8.2.2, deste relatório.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.585.080,53** equivalendo a **89,04%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	166.947,14	1,54	169.580,44	1,34	245.476,81	1,95
04-Administração	1.455.014,85	13,39	1.516.399,49	11,99	1.444.494,90	11,48
08-Assistência Social	194.150,12	1,79	308.233,89	2,44	248.681,35	1,98
09-Previdência Social	326.922,58	3,01	346.203,35	2,74	382.118,47	3,04
10-Saúde	2.333.443,32	21,47	2.572.964,33	20,35	2.992.099,89	23,77
12-Educação	2.683.173,83	24,69	3.220.850,77	25,47	3.844.046,41	30,54
13-Cultura	116.578,51	1,07	196.039,07	1,55	107.136,16	0,85
15-Urbanismo	1.195.736,66	11,00	1.509.204,92	11,94	1.240.883,62	9,86
17-Saneamento	67.360,75	0,62	106.518,50	0,84	89.712,44	0,71
18-Gestão Ambiental	4.007,07	0,04	1.685,97	0,01	548,37	0,00

20-Agricultura	358.141,65	3,30	352.349,30	2,79	333.730,40	2,65
23-Comércio e Serviços	40.662,18	0,37	49.882,45	0,39	44.562,76	0,35
26-Transporte	1.641.556,64	15,11	1.818.418,49	14,38	1.399.672,23	11,12
27-Desporto e Lazer	115.417,51	1,06	367.039,60	2,90	101.859,94	0,81
28-Encargos Especiais	167.332,45	1,54	107.914,92	0,85	110.056,78	0,87
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.866.445,26	100,00	12.643.285,49	100,00	12.585.080,53	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.977.254,77	91,82	11.637.256,80	92,04	11.636.541,98	92,46
Pessoal e Encargos	5.240.912,89	48,23	6.080.477,52	48,09	6.574.233,40	52,24
Aposentadorias e Reformas	263.607,69	2,43	270.032,47	2,14	283.872,06	2,26
Pensões	125.164,33	1,15	144.243,98	1,14	166.483,65	1,32
Salário-Família	0,00	0,00	63.812,54	0,50	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.724.147,05	34,27	4.286.560,77	33,90	4.517.286,96	35,89
Obrigações Patronais	894.030,48	8,23	1.049.790,08	8,30	1.168.180,11	9,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	106.809,46	0,98	149.663,16	1,18	253.444,87	2,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.298,75	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	105.630,04	0,84	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.744,48	0,08	6.382,70	0,05
Indenizações Restituições Trabalhistas	86.855,13	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544,00	0,09
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (3.1.90.08 – Outros benefícios assistenciais)	0,00	0,00	0,00	0,00	69.031,45	0,55
Obrigações Tributárias – 3.1.90.47	0,00	0,00	0,00	0,00	98.007,60	0,78
Juros e Encargos da Dívida	2.847,39	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.847,39	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.733.494,49	43,56	5.556.779,28	43,95	5.062.308,58	40,22
Outros Benefícios Previdenciários	34.579,16	0,32	32.639,03	0,26	36.604,63	0,29
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	95,96	0,00	170,91	0,00
Material de Consumo	1.779.088,26	16,37	1.877.255,37	14,85	1.555.691,94	12,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	10.569,12	0,10	6.446,02	0,05	9.616,46	0,08
Material de Distribuição Gratuita	48.797,55	0,45	60.983,20	0,48	102.737,13	0,82
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.194,08	0,01	9.172,59	0,07
Serviços de Consultoria	4.464,00	0,04	78.150,74	0,62	31.250,00	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	146.009,88	1,34	316.981,35	2,51	167.945,13	1,33
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.980,00	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.908.377,23	17,56	2.115.506,59	16,73	1.997.919,73	15,88
Contribuições	36.238,64	0,33	47.017,73	0,37	42.887,65	0,34
Subvenções Sociais	414.750,00	3,82	642.000,00	5,08	722.600,00	5,74
Obrigações Tributárias e Contributivas	441,62	0,00	3.917,50	0,03	345,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	63.996,36	0,59	19.048,85	0,15	5.466,66	0,04
Sentenças Judiciais	4.557,11	0,04	240.000,00	1,90	80.000,00	0,64
Despesas de Exercícios Anteriores	233.045,16	2,14	113.109,52	0,89	60.783,98	0,48
Indenizações e Restituições	48.580,40	0,45	453,34	0,00	102.750,56	0,82
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (3.3.90.41 – Contribuições)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.660,00	0,05
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	129.706,21	1,03

DESPESAS DE CAPITAL	889.190,49	8,18	1.006.028,69	7,96	948.538,55	7,54
Investimentos	627.417,03	5,77	988.028,69	7,81	768.538,55	6,11
Obras e Instalações	218.683,26	2,01	825.455,86	6,53	581.767,78	4,62
Equipamentos e Material Permanente	408.733,77	3,76	152.578,31	1,21	134.772,00	1,07
Inversões Financeiras	200.000,00	1,84	18.000,00	0,14	180.000,00	1,43
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	9.994,52	0,08	326,77	0,00
Aquisição de título representativo de capital – 4.4.90.64	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
Aquisição de Imóveis	200.000,00	1,84	18.000,00	0,14	180.000,00	1,43
Amortização da Dívida	61.773,46	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	61.773,46	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	10.866.445,26	100,00	12.643.285,49	100,00	12.585.080,53	100,00

Fonte: Consolidação Geral da Despesa, fls. 390/392 dos autos.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.394.249,06
Bancos Conta Movimento	244.148,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	654.395,10
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	495.705,39
(+) ENTRADAS	18.667.322,80
Receita Orçamentária	12.827.876,73
Receitas Correntes Arrecadadas	12.380.685,07
Receitas de Capital Arrecadadas	447.191,66
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.217.387,12
Extraorçamentárias	1.622.058,95
Realizável	42.272,87
Restos a Pagar	153.599,72
Consignações - Entrada	196.222,96
Depósitos de Diversas Origens	1.134.572,86
Acréscimos Patrimoniais	95.390,54
(-) SAÍDAS	18.353.770,12
Despesa Orçamentária	12.585.080,53
Despesas Correntes	11.538.534,38
Despesas de Capital	948.478,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Intra-Orçamentárias	98.067,60
Transferências Financeiras Concedidas	4.217.387,12
Extraorçamentárias	1.551.302,47
Realizável	35.893,03
Restos a Pagar	232.963,30
Consignações - Saída	141.471,02
Depósitos de Diversas Origens	1.140.645,65
Decrécimos Patrimoniais	329,47
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.707.801,74
Banco Conta Movimento	436.419,71
Bancos Conta Vinculada	432.132,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	367.574,35
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	471.674,76

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	416.150,48
Vinculado em C/C Bancária	236.996,03
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	263.341,76
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	251.000,00
TOTAL	1.167.488,27

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.400.825,34	1.708.058,18	Financeiro	303.281,69	272.597,26
Disponível	1.394.249,06	1.707.801,74	Depósitos	20.318,39	68.997,54
Bancos Conta Movimento	244.148,57	436.419,71	Consignações	799,64	55.551,58
Bancos Conta Vinculada	654.395,10	432.132,92	Depósitos de Diversas Origens	19.518,75	13.445,96
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	495.705,39	367.574,35	Restos a Pagar	282.963,30	203.599,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		471.674,76	Obrigações a Pagar	282.963,30	203.599,72
Realizável	6.461,28	81,44			
Créditos a Receber	6.461,28	81,44			
Realizáveis a Longo Prazo	115,00	175,00			
Permanente	4.886.775,61	5.719.244,53	Permanente		500.000,00
Créditos		185,03	Dívida Fundada Interna		500.000,00
Devedores - Entidades e Agentes		185,03			
Dívida Ativa	439.927,62	411.884,09			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	439.927,62	411.884,09			
Investimentos	3.421,05	3.421,05			
Imobilizado	4.443.426,94	5.303.754,36			
Bens Móveis e Imóveis	4.443.426,94	5.303.754,36			
Bens Imóveis	1.085.425,02	1.310.980,44			
Bens Móveis	3.358.001,92	3.992.773,92			
ATIVO REAL	6.287.600,95	7.427.302,71	PASSIVO REAL	303.281,69	772.597,26
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.984.319,26	6.654.705,45
TOTAL	6.287.600,95	7.427.302,71	TOTAL	6.287.600,95	7.427.302,71

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 185.284,58**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	13.445,95
Consignações	54.238,07
Obrigações a Pagar	117.600,55
TOTAL	185.284,58

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.400.825,34	1.708.058,18	307.232,84
Passivo Financeiro	303.281,69	272.597,26	30.684,43
Saldo Patrimonial Financeiro	1.097.543,65	1.435.460,92	337.917,27

Obs.: A divergência no valor de R\$ 95.121,07, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurada no exercício (R\$ 337.917,27), e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 242.796,20) pg. , refere-se em parte ao cancelamento de restos a pagar registrado no Anexo 15 (R\$ 95.061,07) e o restante (R\$ 60,00) refere-se ao apontamento descrito no item A.8.1, deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.435.460,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 337.917,27**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.097.543,65** para um superávit financeiro de **R\$ 1.435.460,92**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.167.683,71**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 185.284,58**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 982.399,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	16.880.893,16
Receita Orçamentária	12.827.876,73
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.217.387,12
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	164.370,69
Liquidação de Créditos	164.370,69
Despesa Efetiva	16.441.739,73
Despesa Orçamentária	12.585.080,53
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.217.387,12
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	360.727,92
Aquisição de Bens	360.327,42
Incorporação de Crédito	340,50
Outras Incorporações de Ativos	60,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	439.153,43
Variações Ativas	852.645,55
Incorporação de Ativos	757.567,46
Desincorporações de Passivos	17,02
Cancelamento de Restos a Pagar	95.061,07
(-) Variações Passivas	621.412,79
Desincorporações de Ativos	121.395,77
Incorporações de Passivos	500.017,02
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	231.232,76

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	439.153,43
(+)Resultado Patrimonial-IEO	231.232,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	670.386,19
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.984.319,26
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	670.386,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.654.705,45

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	500.000,00	500.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	500.000,00	500.000,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	3,90

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	303.281,69
Consignações - Entrada	196.222,96
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.134.572,86
Restos a Pagar-Entrada	153.599,72
Consignações - Saída	141.471,02
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.140.645,65
Restos a Pagar - Saída	232.963,30
Saldo para o Exercício Seguinte	272.597,26

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	205.481,34	12,03	303.281,69	17,76	272.597,26	15,96

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	439.927,62
Recebimento de Dívida Ativa	164.215,22
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	136.171,69
Saldo para o Exercício Seguinte	411.884,09

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	490.062,55	5,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	277.964,96	2,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.236,23	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	83.472,15	0,90
Cota do ICMS	3.744.245,68	40,23
Cota-Parte do IPVA	536.845,11	5,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.203,27	0,85
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	41,15
Cota do ITR	12.980,41	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.695,00	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	100.809,82	1,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	67.328,61	0,72
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.308.215,28	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.997.727,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.617.041,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.380.685,07

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.245.899,23
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.245.899,23

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.356.013,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.356.013,34

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 477 dos autos) Transf. Recursos FNDE.....R\$ 4.593,18 (FR 15)	4.593,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.593,18

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 477 /484 dos autos) Transf. Recursos FNDE.....R\$ 276.688,97 (FR 15) Transf. Convênios Educação.....R\$ 182.314,57 (FR 22)	459.003,54
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	91.619,46
Remuneração de Depósitos Bancários – Educação (Dado coletado da Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, do Balanço/2010 , fls. 37/38 dos autos)	1.512,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	552.135,83

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.245.899,23	13,38
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.356.013,34	25,31
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.593,18	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	552.135,83	5,93
(-) Ganho com FUNDEB	207.715,37	2,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	14.001,06	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.823.467,13	30,33
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.327.053,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	496.413,31	5,33

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.823.467,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 496.413,31**, representando **5,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.824.757,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10)	14.001,06

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.838.758,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.103.255,05
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.113.591,04
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	10.335,99

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 404/434 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.113.591,04**, equivalendo a **60,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.824.757,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.001,06
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.838.758,41
95% dos Recursos do FUNDEB	1.746.820,49
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.792.255,55
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	45.435,06

Fonte: Sistema e-Sfinge

***O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:**

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009 + rendimentos de aplicação financeira deste recurso (Fls. 37 e 36 dos autos)	1.838.758,41
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 393 dos autos)	81.902,12

(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar não Processados (fl. 393 dos autos), com cobertura financeira.	35.399,27
= Total utilizado dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2009	1.792.255,55

Controle de utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	81.902,12
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite da disponibilidade financeira (fls. 472/473 dos autos)	35.399,27
= Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	46.502,85

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.792.255,55**, equivalente a **97,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	19.108,25
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (Dado coletado do Sistema e-Sfinge , fl. 397 dos autos, e abertura de crédito suplementar pelo Decreto 310309, fl. 517 dos autos)	19.108,25
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.992.099,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.992.099,89

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dado coletado do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fls. 38/39 dos autos) Transf. do SUS.....R\$ 848.661,59 (União) Transf. de Convênios SUS.....R\$ 67.484,50 (Estado) Outras transf.....R\$ 88.000,00 (Estado)	1.004.146,09
Remuneração de Depósitos Bancários – Saúde (Dado coletado do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fls. 37/38 dos autos)	5.600,29
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II)	4.575,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.014.321,50

Nota: As deduções foram realizadas com base no Demonstrativo do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, tendo em vista, que o valor verificado na Fonte de Recurso 14 – Transf. de recursos do SUS, ser inferior a receita auferida.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.992.099,89	32,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.014.321,50	10,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.977.778,39	21,25
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.396.232,29	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	581.546,10	6,25

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.977.778,39**, correspondendo a um percentual de **21,25%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.341.090,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.341.090,66

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	233.142,74

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	233.142,74
--	-------------------

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	6.382,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.382,70

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	130,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	130,97

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.380.685,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.428.411,04	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.341.090,66	51,22
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	233.142,74	1,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.382,70	0,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130,97	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.567.719,73	53,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	860.691,31	6,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.380.685,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.685.569,94	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.341.090,66	51,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.382,70	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.334.707,96	51,17
VALOR ABAIXO DO LIMITE	350.861,98	2,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.380.685,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	742.841,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	233.142,74	1,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130,97	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	233.011,77	1,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	509.829,33	4,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.593,72	14.634,07	10,89
MAIO	1.509,60	14.634,07	10,32
JUNHO	1.509,60	14.634,07	10,32
JULHO	1.509,60	14.634,07	10,32
AGOSTO	1.509,60	14.634,07	10,32
SETEMBRO	1.509,60	14.634,07	10,32
OUTUBRO	1.509,60	14.634,07	10,32
NOVEMBRO	1.509,60	14.634,07	10,32
DEZEMBRO	1.509,60	14.634,07	10,32

Fonte: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 400 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.063 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.827.876,73	216.592,58	1,69

Fonte: A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 179.002,13 (Janeiro à Dezembro/2009, registrado no Sistema e-Sfinge, fls. 402/403 dos autos), mais o valor de R\$ 37.590,45, referente a 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 216.592,58**, representando **1,69%** da receita total do Município (**R\$ 12.827.876,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.255.190,88	12,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.793.065,40	85,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	245.073,15	2,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	10.293.329,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	245.476,81	2,38
Total das despesas para efeito de cálculo**	245.476,81	2,38
Valor Máximo a ser Aplicado	823.466,35	8,00
Valor Abaixo do Limite	577.989,54	5,62

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 245.476,81**, representando **2,38%** da receita tributária do Município, e das

transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 10.293.329,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.063 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
250.600,00	195.981,00	78,20

Fonte: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens, R\$ 194.998,47 e no elemento 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis, R\$ 982,53, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, Consolidado.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 195.981,00**, representando **78,20%** da receita total do Poder (**R\$ 250.600,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4.1 – Despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 195.981,00, representando 78,20% da receita total do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, demonstrando aplicação a maior no montante de R\$ 20.561,00, ou 8,20%, em descumprimento ao art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, implicando em crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	292.000,00	286.953,56	(5.046,44)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(184.000,00)	214.557,93	398.557,93

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.956.406,40	1.653.807,91	(302.598,49)
Até o 2º Bimestre	4.337.491,70	4.075.264,36	(262.227,34)
Até o 3º Bimestre	6.579.327,50	6.291.844,83	(287.482,67)
Até o 4º Bimestre	8.676.163,30	8.244.864,70	(431.298,60)
Até o 5º Bimestre	10.732.999,10	10.221.504,60	(511.494,50)
Até o 6º Bimestre	13.000.000,00	12.827.876,73	(172.123,27)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Rio dos Cedros instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 042/04, de 23/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 001, em 02/01/2009, o Sr. Osnildo dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Verificou-se que o Município de Rio dos Cedros encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres dentro do prazo, porém, o relatório referente ao 6º bimestre em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), em descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Nome do Município				
Período de Referência	Data da Postagem	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	31/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	-
2º Bimestre	29/05/2009	02/06/2009	31/05/2009	-
3º Bimestre	20/07/2009	21/07/2009	31/07/2009	-
4º Bimestre	30/09/2009	02/10/2009	30/09/2009	-
5º Bimestre	30/11/2009	02/12/2009	30/11/2009	-
6º Bimestre	25/02/2010	04/02/2009	31/01/2010	25

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc), e também a falta de informações com relação ao Poder Legislativo, que não foi tratado nos relatórios em questão.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre em atraso, em descumprimento a LC 202/00, art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na LC 202/00, art. 3º c/c art. 4º, § 1º c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC- 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

A.7.3 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento a a LC 202/00, art. 3º c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 60,00, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64

Da análise, apurou-se uma divergência no valor de R\$ 95.121,07, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 337.917,27) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 242.796,20). Entretanto, se considerarmos o Cancelamento de Restos a Pagar, registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, no montante de R\$ 95.061,07, que repercute no saldo do patrimônio financeiro, a diferença não identificada passa a ser de R\$ 60,00, evidenciando descumprimento ao disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64:

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II- O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI- As Contas de Compensação.

A.8.2. COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4320/64

A.8.2.1. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

O Anexo 10 que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009, remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de

Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

A.8.2.2. Ausência de registro da receita oriunda de Operações de Crédito no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 57 da Lei nº 4320/64

Verificou-se que a Demonstração da Dívida Fundada Interna (fl. 70 dos autos) registra inscrição de dívida no exercício em exame, no montante de R\$ 500.000,00.

Entretanto, referida receita não foi considerada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, evidenciando o descumprimento ao que estabelece o art. 57 da Lei nº 4320/64.

Art. 57 – Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Rio dos Cedros, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 195.981,00, representando 78,20% da receita total do Poder Legislativo, superior ao limite de 70%, demonstrando aplicação a maior no montante de R\$ 20.561,00, ou 8,20%, em descumprimento ao art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, implicando em crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do mesmo artigo (item A.5.4.4.1, deste relatório);

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Divergência no valor de R\$ 60,00, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64 (item A.8.1);

II.A.2. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.2.1);

II.A.3. Ausência de registro da receita oriunda de Operações de Crédito no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 57 da Lei nº 4320/64 item A.8.2.2);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre em atraso, em descumprimento a LC 202/00, art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

II.B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto na LC 202/00, art. 3º c/c art. 4º, § 1º c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

II.B.3. Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento a LC 202/00, art. 3º c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item A.8.1, A.8.2.1 e A.8.2.2, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em / /2010.

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em / /2010.

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.
Em, / /2010.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1940	30/03/2009	CLEDSON VALDIR PEDRON	142009000004	2.368,75	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6136	07/10/2009	CLEDSON VALDIR PEDRON ME	142009000019	1.871,40	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6710	04/11/2009	CLEDSON VALDIR PEDRON ME	142009000019	1.871,40	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
7397	03/12/2009	CLEDSON VALDIR PEDRON ME	142009000019	2.339,25	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
3705	10/06/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
3735	16/06/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
3845	23/06/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
3900	30/06/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4261	07/07/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4392	14/07/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTI-GRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

					ENSINO FUNDAMENTAL.
5497	01/09/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4201	03/07/2009	COMERCIAL MURARA LTDA - ME		225,90	AQUISICAO DE 45 EMB AVEIA EM FLOCOS FINOS 500 GRS, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1826	23/03/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME		756,18	FORNECIMENTO DE 222 LITROS DE LEITE E 204 LITROS DE IOGURTE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
3885	29/06/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000012	1.202,70	FORNECIMENTO DE 555 LTS DE LEITE E 132 LTS DE IOGURTE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4594	30/07/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000012	663,24	FORNECIMENTO DE 132 LITROS DE IOGURTE E 222 LITROS DE LEITE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
5268	31/08/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000012	1.202,70	FORNECIMENTO DE 555 LITROS DE LEITE E 132 LITROS DE IOGURTE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6102	02/10/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000019	999,06	FORNECIMENTO DE 408 LITROS DE LEITE E 147 LITROS DE IOGURTE PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6672	30/10/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000019	999,06	FORNECIMENTO DE 408 LITROS DE LEITE E 147 LITROS DE IOGURTE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
7036	30/11/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000019	1.480,20	FORNECIMENTO DE 705 LITROS DE LEITE E 147 LITROS DE IOGURTE, PARA MERENDA NOS

					ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
7371	02/12/2009	MOCAM SUPERMERCADOS LTDA.		15.472,45	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. CONT RATO DE DISPENSA DE LICITACAO NR. 27/2009.
5885	30/09/2009	PANIFIC. CONFEIT. E LANCH. DOS IMIGRANTES LTDA ME	142009000012	1.444,25	AQUISICAO DE 265 KG DE PAO FRANCES PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6886	19/11/2009	PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE DOS IMIGRANTES LTDA ME	142009000019	1.375,00	FORNECIMENTO DE 250 KG DE PAO FRANCES, PARA MEREN- DA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1570	10/03/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000004	3.446,66	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
2325	08/04/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000004	4.302,82	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
4298	09/07/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000012	5.368,82	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
6756	06/11/2009	ARTEFATOS INDUSTRIAIS VIKINGS LTDA		4.109,21	AQUISICAO DE 1.249 MEDALHAS PARA PREMIACAO AOS ALU NOS NOS JOGOS ESCOLARES.
6935	20/11/2009	EDITORA PERFIL BRASILEIRO LTDA - ME		500,00	AQUISICAO DE 20 MANUAIS DE ATENDIMENTO AO PUBLICO PARA AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
6883	19/11/2009	POLI INDUSTRIA DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME		1.700,00	AQUISICAO DE 35 TROFEUS E 300 MEDALHAS PARA PREMIA CAO DESPORTIVA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EN- SINO NOS

					IV JOGOS ESCOLARES.
3248	27/05/2009	CLEDSON VALDIR PEDRON	142009000004	3.790,00	AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO. MERENDA
990	18/02/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME	142008000048	668,65	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
1102	26/02/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME	142008000048	668,65	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
3550	02/06/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
4892	04/08/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
5038	11/08/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
5112	18/08/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
5202	24/08/2009	COMERCIAL BILUCA LTDA ME		662,80	AQUISICAO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
2549	22/04/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000004	1.183,95	FORNECIMENTO DE 132 LITROS DE IOGURTE E 585 LITROS DE LEITE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA

2620	29/04/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000004	1.002,60	FORNECIMENTO DE 132 LITROS DE IOGURTE E 468 LITROS DE LEITE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
3273	28/05/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES DO VALE LTDA ME	142009000004	977,80	FORNECIMENTO DE 132 LITROS DE IOGURTE E 452 LITROS DE LEITE, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
3533	01/06/2009	PANIF. CONF.E LANCH. DOS IMIGRANTES LTDA	142009000004	1.602,30	AQUISICAO DE 294 KG DE PAO FRANCES, PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
689	05/02/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142008000048	4.124,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA PNAE
3051	12/05/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000004	4.685,47	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA
3605	08/06/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000012	5.368,82	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
5041	11/08/2009	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA	142009000012	5.368,82	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. MERENDA

Total VI. Empenho (R\$): 91.094,46

Total de Registros: 44

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
3824	22/06/2009	NILSON DALLABRIDA		210,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa MDD-8634. FEB
6967	23/11/2009	NILSON DALLABRIDA		315,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa MBH-9229. FEB

Total VI. Empenho (R\$): 525,00

Total de Registros: 2

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
160	10/02/2009	COSEMS/SC - CONS.SECRET.MUN.SAUDE DE SC.		150,00	PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARI NA (COSEMS) E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (CONASEMS), RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009.
1332	29/10/2009	COSEMS/SC - CONS.SECRET.MUN.SAUDE DE SC.		195,00	PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARI NA (COSEMS) E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (CONASEMS), RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009.
115	30/01/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU		102,15	PAGAMENTO DO AUTO DE INFRACAO NR. 00803455610377B CORRESPONDENTE A MULTA DE TRANSITO DO SERVIDOR ALEXANDRE VOLANI.
1555	04/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU		138,32	PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFJ 8929 (R\$: 85,12) AUTO NR. 00803455607044B PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFG7629 (R\$: 53,20) AUTO NR. 00803455608007B
1669	30/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU		68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO POR DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO- SE DE TELEFONE CELULAR NO VEICULO PLACA MFJ8929 - AUT.N. 00803455243665C. REGULARIZAÇÃO DE EMPENHO EMITIDO INDEVIDAMENTE COMO EXTRA- ORÇAMENTARIA, REFERENTE N. 687.
1554	04/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS		153,22	PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFG 7629 (R\$: 85,12)

					AUTO NR. 008721CV00168808 PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFG7629 (R\$: 68,10) AUTO NR. 0087218721056066
1668	30/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS		85,12	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% DO VEICULO PLACA MFG7629 - AUT.N. 0087218721056066 REGULARIZAÇÃO DE EMPENHO EMITIDO INDEVIDAMENTE COMO EXTRA-ORÇAMENTARIA, REFERENTE N. 686.
1556	04/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE		85,13	PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFG 7629 (R\$: 85,13) AUTO NR. 008762LE00001164
1557	04/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO		238,35	PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MFJ 8929 (R\$: 85,13) AUTO NR. 008756CV00002462 PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA- TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MDF0231 (R\$: 85,12) AUTO NR. 008756CV00002689 PAGAMENTO DA MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRA-TOR IMPOSTA A PESSOA JURIDICA DO VEICULO PLACA MEX3370 (R\$: 68,10) AUTO NR. 0087568756004169
1667	30/12/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO		85,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% DO VEICULO PLACA MFJ8929 - AUT.N. 008756CV00002462 REGULARIZAÇÃO DE EMPENHO EMITIDO INDEVIDAMENTE COMO EXTRA-ORÇAMENTARIA, REFERENTE N. 685.

Total VI. Empenho (R\$): 1.300,52

Total de Registros: 10

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
659	18/05/2009	NILSON DALLABRIDA		210,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa LYK-8753. PAB
800	22/06/2009	NILSON DALLABRIDA		210,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa LWT-7984. PPI/VIG
660	18/05/2009	NILSON DALLABRIDA		360,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa LXC-7493. PPI/VIG
1444	23/11/2009	NILSON DALLABRIDA		210,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório do veículo placa MKP-5280.
1563	07/12/2009	NILSON DALLABRIDA		525,00	DESpesas com o licenciamento e seguro obrigatório dos veículos placas: MFG-7629 e MFJ-8929.

Total VI. Empenho (R\$): 1.515,00

Total de Registros: 5

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
133	03/02/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		20,10	DESpesas com corridas de taxi a serviço do setor de saúde.
105	29/01/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		169,20	DESpesas com corridas de taxi a serviço da secretaria de saúde.
490	16/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		10,80	DESpesas com duas corridas de taxi a serviço da secretaria de saúde.
376	30/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		13,40	DESpesas com duas corridas de taxi a serviço da secretaria de saúde.

483	15/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		13,60	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
468	13/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		13,70	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
431	02/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		13,80	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
460	09/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		13,80	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
370	27/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		20,10	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI A SERVICO DA SE- CRETARIA DE SAUDE.
381	31/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		21,90	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI A SERVICO DA SE- CRETARIA DE SAUDE.
358	24/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		26,80	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETA RIA DE SAUDE.
364	26/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		26,80	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRE- TARIA DE SAUDE.
439	06/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		27,30	DESPEAS COM QUATRO CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
301	11/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		28,80	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRE- TARIA DE SAUDE.
340	19/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		31,20	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETA RIA DE SAUDE.
332	18/03/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		46,80	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRETA RIA DE SAUDE.
479	14/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		48,80	DESPEAS COM TRES CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
424	01/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		78,70	DESPEAS COM CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SECRE- TARIA DE SAUDE.
553	28/04/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		108,50	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
619	07/05/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		33,70	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI A SERVICO DA SE- CRETARIA DE SAUDE.

764	09/06/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		37,40	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI A SERVICO DA SE- CRETARIA DE SAUDE.
634	11/05/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		66,70	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
644	13/05/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		83,80	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI A SERVICO DA SE CRETARIA DE SAUDE.
1375	30/10/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		29,80	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE ALTO POMERANOS GLORIA A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1311	27/10/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		32,20	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE CEDRO ALTO/SETEMBRO, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1317	28/10/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		42,70	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE RIO ROSINA, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1457	25/11/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		29,40	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE SAO BERNARDO, A SERVICO DA SE- CRETARIA DE SAUDE.
1523	01/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		39,10	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE TIMBO, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1596	15/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		39,30	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DE TIMBO PARA RIO DOS CEDROS, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1583	10/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		41,30	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DO CENTRO DE TIM- BO ATE RIO DOS CEDROS, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1603	17/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		41,90	DESPEAS COM UMA CORRIDA DE TAXI DE TIMBO ATE RIO DOS CEDROS, A SERVICO DA SECRETARIA DE SAUDE.
1600	16/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		52,40	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE RIO ADA, A SERVICO DA SECRETA- RIA DE SAUDE.
1585	11/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		53,40	DESPEAS COM DUAS CORRIDAS DE TAXI DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS ATE RIO ADA, A SERVICO DA SECRETA-

					RIA DE SAUDE.
1558	04/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		53,80	DESpesas com duas corridas de taxi do centro de rio dos cedros ate rio ada, a servico da secretaria de saude.
1571	09/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		55,80	DESpesas com duas corridas de taxi do centro de rio dos cedros ate rio ada, a servico do setor de saude.
1461	27/11/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		60,40	DESpesas com uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros ate santo antonio; duas corridas de taxi do centro de rio dos cedros ate santo antonio e uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros/cedro alto/sete de setembro, a servico do setor de saude.
1552	03/12/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		68,80	DESpesas com uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros a timbo e uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros/rua boa vista/timbo, a servico da secretaria de saude.
1463	30/11/2009	ARISTIDES MASTELOTTO		133,00	DESpesas com uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros ate rio herta; duas corridas de taxi do centro de rio dos cedros ate rio ada; uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros ate timbo e uma corrida de taxi do centro de rio dos cedros ate cedro alto, para o setor de saude.
518	22/04/2009	JOAO CARLOS MACHADO		8,10	DESpesas com uma corrida de taxi a servico da secretaria de saude.
505	17/04/2009	JOAO CARLOS MACHADO		22,50	DESpesas com uma corrida de taxi a servico da secretaria de saude.

Total VI. Empenho (R\$): 1.759,60

Total de Registros: 40